

LEI Nº 1.185/2019.

Ementa: Fica instituído na esfera do Poder Executivo e Legislativo Municipal da Cidade do Bonito-PE., a "Folga Aniversário", prerrogativa que concede ao servidor público o direito a 01 (um) dia de folga no dia de seu aniversário, sem prejuízo na sua remuneração.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na esfera do Poder Executivo e Legislativo da cidade do Bonito, a "Folga Aniversário", prerrogativa que concede ao servidor público municipal, o direito a 01 (um) dia de folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo na sua remuneração.

§ 1º - O direito previsto no "caput" deste artigo, envolve todos os servidores públicos municipais, sejam concursados ou ocupantes de cargos em comissão.

§ 2º - O gozo do direito previsto no "caput" deste artigo, deverá constar no prontuário funcional do servidor como dia efetivamente trabalhado.

Art. 2º- No caso em que o servidor não almeje no dia de seu aniversário o gozo do direito previsto nesta lei, o mesmo deverá comunicar formalmente a Administração, sendo-lhe garantido o direito ao gozo em qualquer outro dia de sua escolha preferênci, inclusive em conjunto com suas férias anuais.

§ 1º - Em caso de 02 (dois) ou mais servidores da mesma pasta administrativa a que estejam vinculados comemorem seu aniversário no mesmo dia, a folga será combinada em comum acordo entre os aniversariantes, a fim de não causarem prejuízos a continuidade dos serviços públicos.



Continuação da lei nº 1.185/2019

§ 2º - Caso não haja acordo entre os aniversariantes na forma prevista no parágrafo anterior, a Administração fará sorteio para definir o dia de folga de cada servidor.

Art. 3º - Caso o aniversariante do servidor inicia em dia de sábado, domingo ou feriado, esse poderá usufruir seu direito no primeiro dia útil que antecede ou sucede a data de seu aniversário, sem prejuízo de poder gozá-lo na forma prevista no "caput", do artigo 2º desta lei, inclusive em conjunto com as suas férias anuais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam se as disposições em contrário

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 10 de setembro de 2019.



GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito